LEI N° 128, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para e exercício de 1997.

a seguinte Lei: Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA aprovou, e eu sanciono e O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, promulgo

compreendendo Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro 1997

bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal; I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades de Administração Direta

Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Publico Municipal II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Orgãos e entidades a

fixada em igual importancia (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS), $\,e\,$ Art. 2° - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de julho de 1996, Despesa

PAR MANAGEMENT OF THE PARTY OF

Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas

TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE BENS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES RECEITA PATRIMONIAL RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERENCIAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS CORRENTES
9.937.185,00	2.899.883,00 67.333,00 2.017.223,00 815.327,00	7.037.302,00 443.468,00 71.962,00 427.806,00 14.690,00 5.941.585,00 137.791,00

correção mensalmente a janeiro de 1997, inclusive os extremos, podendo também, com base no valor de fixação desta Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, pela defasagem de julho de 1996 Parágrafo Único - As estimativas da Receita serão atualizadas em 1 de janeiro de 1997, Lei,

Art. 4° - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

OITENTA E UM REAIS). I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 8.011.381,00 (OITO MILHÕES E ONZE MIL, TREZENTOS E

E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS). II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL em 1.925.804,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE

em anexo desta Lei, apresenta, o seguinte desdobramento: Art. 5° - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante

	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TR ANSPORTE	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	SAÚDE E SANEAMENTO	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	HABITAÇÃO E URBANISMO	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	EDUCAÇÃO E CULTURA	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA	COMUNICAÇÕES	AGRICULIURA	Divinish tracking to a second	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	I EGISI ATIVA
0 027 185 00	170.000,00	571.000,00	1.249.804,00	1.132.000,00	180.000,00	1.077.000,00	1 077 000,00	3.027.000,00	3,000,00	90,000	06 500 00	189,000,00	892.500,00	903.381,00

9.937.185,00

TOTAL.....

orçamentarias atribuídas as diversas unidades orçamentarias. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar

Colon

dotações

Art. 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; 1996, para preços de janeiro de 1997, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preços de julho de

estimada e a realizada, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta

compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades eferidas nos itens I, II, III e IV 1°, do Art. 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964; III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo paragrato

Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada; IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite dos recursos transferides

da receita: V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento

despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho VI - Fixar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento das unidades orçamentarias; da

orçamentarias. VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro diversas

por antecipação de receita oferecendo como garantia, que estabelece a Constituição Federal. Art. 7° - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado parcelas autorizado a realizar operações de crédito das Receitas do Tesouro Municipal, observado o

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 22 de novembro de 1996.

Regina Lucia Vasconcelos Albino PREFEITA MUNICIPAL